

Mensagem ao Projeto de Lei nº 33, de 11 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores e Vereadoras,

JAMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE  
PROTÓCOLO 092/25

DATA 11/08/25 45 14:46

SERVIDOR: Ana Beatriz

ASSINATURA: 

Ao cumprimenta-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências para enviar a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa Socioambiental de Incentivo e Apoio as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis de Resíduos.

Impõe informar, que no Brasil, existem centenas de cooperativas de recicladores que trabalham para que a sociedade consiga reaproveitar o que diariamente, é descartado, por falta de conhecimento, e até mesmo falta de consciência em relação à importância da reciclagem, a população no geral, acaba misturando recicláveis e não recicláveis, e por isso, o que poderia ser reciclado é contaminado. Em razão disso, os recicladores são obrigados a separar no meio da sujeira a riqueza que é jogada fora.

É comum ver pessoas remexendo o rejeito, seja nas ruas ou nos aterros sanitários para dele tirar o sustento da família. Cabe a nós, mudarmos essa situação. Ao separarmos os materiais recicláveis do resto do rejeito, passamos a contribuir com a limpeza do meio ambiente, e passamos a fazer parte de uma cadeia produtiva solidária e cidadã: a da reciclagem.

A solução para o problema do rejeito é, sem dúvidas a coleta seletiva, juntamente com um processo de reciclagem. Uma forma de minimizar um grave problema social: o desemprego. É uma forma de gerar empregos, contribuir com a limpeza do meio ambiente, e proteger o mundo, evitando que mais áreas sejam usadas para aterrar o rejeito e que mais matéria-prima seja retirada da natureza.

Para isso a fiscalização é necessária, tanto durante a coleta, e principalmente no local onde os materiais são armazenados. Evitando a obstrução de vias, a proliferação de animais nocivos à saúde humana.

Posto isto, necessário se faz a participação do Poder Público, seja fiscalizando ou incentivando prática de coleta seletiva, sendo pois, o motivo da presente Lei para incentivar as cooperativas de catadores, inclusive, com auxílio financeiro.

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para votação e aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

FRANCISCO SALOMAO Assinado de forma digital por:  
DE ARAUJO FRANCISCO SALOMAO DE  
SOUZA:88906329334 ARAUJO SOUSA:88906329334  
SOUZA:88906329334 Data: 2025.08.11 14:06:07  
-03:00

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE



Projeto de Lei do Executivo nº 33, de 11 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 24/08/2025  
Presidente

**INSTITUI O PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL DE INCENTIVO E  
APOIO ÀS COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE  
MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa/CE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA o Programa Socioambiental de Incentivo e Apoio as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis de Resíduos, a ser desenvolvido com participação da sociedade civil.

**Parágrafo único** - Este programa tem por objetivo, estimular a geração de emprego e renda, promover a educação ambiental e propiciar a defesa do meio ambiente através de coleta seletiva e reciclagem de resíduos.

**Art. 2º** - Para a formalização do programa disposto no artigo anterior, fica o Município de Monsenhor Tabosa/CE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, autorizado a realizar parceria com Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis de Resíduos, que promovam atividades de reciclagem de resíduos sólidos, para consecução de finalidades de interesse público recíproco, objetivando a formalização de Acordo de Cooperação ou Termo de Colaboração, visando à estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis para fins de encaminhamento para reciclagem, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 3º** - Os benefícios ofertados pelo Município ao Programa Socioambiental de Incentivo e Apoio as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis de Resíduos incluirão:

**I** - o assessoramento periódico aos catadores das cooperativas, visando o fortalecimento e desenvolvimento institucional da entidade;

**II** - o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pelas cooperativas, bem como o cumprimento fiel da parceria firmada;

**III** - a divulgação à população do Município, dos trabalhos exercidos pelas cooperativas, objetivando, unicamente, o reconhecimento e importância do serviço executado para a sociedade em geral, salientando os aspectos ambientais e sociais da atuação dos catadores;

**IV** - a manutenção de programas de educação ambiental que garantam a continuidade e a eficácia da coleta seletiva;

**V** - a transferência de recursos financeiros, desde que haja interesse público e recíproco, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação ou Termo de Colaboração.





**Art. 4º** - As cooperativas participantes do Programa Socioambiental de Incentivo e Apoio as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis de Resíduos terão as seguintes atribuições:

**I** - a realização de coleta seletiva de materiais recicláveis, mediante organização dos catadores e estabelecimento de critérios de trabalho, objetivando sempre a maior eficiência no programa da coleta seletiva e os benefícios ambientais, sociais e de saúde pública, decorrentes desta prática;

**II** - a administração E o desenvolvimento do trabalho operacional de triagem, prensagem, estocagem e comercialização dos materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva;

**III** - o cadastramento e o fornecimento de crachás de identificação aos cooperados;

**IV** - a permissão e a facilitação aos órgãos competentes do Município, para supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente Lei;

**V** - a comunicação ao Município de imediato, em caso de mudança de endereço ou encerramento de suas atividades;

**VI** - o cumprimento de metas que forem previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;

**VII** - prestar contas dos materiais adquiridos e do alocamento das verbas repassadas, em caso de celebração de Acordo de Cooperação ou Termo de Colaboração.

**Art. 5º** - O ente público fica autorizado a adotar as seguintes medidas, cumulativamente, no caso de inobservância das condições previstas nos artigo anterior:

**I** - interrupção dos repasses pecuniários;

**II** - rescisão da parceria voluntária.

**Art. 6º** - As cooperativas interessadas em participar do Programa Socioambiental de Incentivo e Apoio as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis de Resíduos deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, apresentando a seguinte documentação;

**I** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objetivo social compatível com o disposto no artigo 2º desta Lei;

**II** - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

**III** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**IV** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;



**V** - indicação escrita da relação de todos os cooperados integrantes, com a comprovação do referido vínculo.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, 11 de agosto de 2025.**

FRANCISCO SALOMAO Assinado de forma digital por:  
DE ARAUJO FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO  
Sousa:88906329334 SOUSA:88906329334  
Dados: 2025-08-11 14:08:39 -03:00

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE